



## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Reunião Ordinária  Reunião Extraordinária  Data (aaaa/mm/dd) 2022 -08 -31  
Proposta n.º 7 da ordem de Trabalhos do Edital N.º 241 / 2022

Aprovada

Deliberação N.º 290 / 2022

Por maioria  Por unanimidade

O Secretário

Reprovada

### Proposta

Presidência  Pelouro

Unidade Orgânica Divisão de Desenvolvimento Estratégico/Gabinete de Planeamento Estratégico

Processo N.º 1-M-18

**Assunto: Proposta de Fundamentação da Não Sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica da alteração do PDMSeixal. Aprovação**

Considerando que:

- No cumprimento da legislação em vigor, a Câmara Municipal do Seixal deu início ao procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal do Seixal (PDMS) para adaptação ao novo quadro legal; Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU), Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.
- A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um processo que integra as questões ambientais e de sustentabilidade, pressupondo a avaliação dos impactes no ambiente e no processo de sustentabilidade, no contexto da elaboração de Políticas, Planos e Programas, encontrando-se consagrado no ordenamento jurídico nacional através Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (RJAAE) Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.
- Articulando o art. 3.º do RJAAE com as disposições descritas no n.º 1 do art.120.º da redação atual do RJIGT, as pequenas alterações aos programas e planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.
- De acordo com o disposto no n.º 2 do art. 120.º do RJIGT a qualificação das alterações aos programas e planos territoriais como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou programa, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do RJAAE.
- Em sede de concertação com as entidades no âmbito do procedimento de alteração do PDMS em referência, concertou-se sobre a necessidade da CMS elaborar o documento de fundamentação de



## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Reunião Ordinária  Reunião Extraordinária  Data (aaaa/mm/dd) 20 22 - 08 - 31  
Proposta nº 7 da ordem de Trabalhos do Edital Nº 241 / 2022

não sujeição a AAE, que se anexa, para os devidos efeitos, elaborado ao abrigo das disposições do anexo a que se refere o n.º 6 do art. 3.º do RJAAE.

**Face ao exposto, e em conformidade com o disposto no artigo 120.º do RJIGT conjugado com o disposto no art. 3.º do RJAAE, proponho que a Câmara Municipal delibere:**

Aceitar a proposta de Relatório de Fundamentação da não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica da alteração do PDMS em anexo, para posterior disponibilização ao público, nos termos do n.º 7 do art. 3.º do RJAAE e remissão à Agência Portuguesa do Ambiente.

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos

Aprovada em minuta, em reunião de 2022 - 08 - 31, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 57º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que vigora com a redação da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro.

O Presidente da Câmara Municipal

O Secretário



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL  
Alameda dos Bombeiros Voluntários 45, 2844-001 Seixal  
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01  
NIPC 506 173 968

Câmara Municipal do Seixal  
Anexo nº 863 2022 ao ponto nº 7  
da reunião ~~extra~~ ordinária nº 16, realizada  
em 31/08/2022

  
O Funcionário

## PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO SEIXAL

1.<sup>a</sup> ALTERAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

AGOSTO 2022



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

Alameda dos Bombeiros Voluntários 45, 2844-001 Seixal  
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01  
NIPC 506 173 968

## ENQUADRAMENTO

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um processo que integra as questões ambientais e de sustentabilidade, pressupondo a avaliação dos impactes no ambiente e no processo de sustentabilidade, no que respeita à definição de visões, intenções e propostas estratégicas, com o objetivo final de melhorar a tomada de decisão, encontrando-se consagrado no ordenamento jurídico nacional através do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Os planos diretores municipais são enquadrados pela Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU), Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 45/2022, de 08/07, n.º 25/2021, de 29/03 e n.º 81/2020, de 02/10 e pelo Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (RJAAE), publicado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio - diploma que transpôs para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio.

No cumprimento da legislação em vigor, a Câmara Municipal do Seixal deu início ao procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal do Seixal (PDMS) para adaptação ao novo RJIGT, através do Aviso n.º 12635/2019 de 7 de agosto, tendo sido o prazo de elaboração prorrogado com a publicação do Aviso n.º 16890/2021, de 6 de setembro.

Articulando o RJAAE com as disposições descritas na redação atual RJIGT, as pequenas alterações aos programas e planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, conforme o número 1 do artigo 120.º do RJIGT. Determina ainda o n.º 2 do mesmo artigo que a qualificação das alterações para efeitos do número anterior, ou seja, a determinação se os Planos ou Programas deverão ou não ser sujeitos a avaliação ambiental, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao RJAAE, compete à Câmara Municipal.

Considerando que no procedimento de alteração do PDMS, não existe lugar a mudanças na visão estratégica nem no modelo territorial, que a alteração se enquadra fundamentalmente na adaptação ao novo RJIGT e ainda que as restantes alterações e correções materiais incidem sobre pequenas



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

Alameda dos Bombeiros Voluntários 45, 2844-001 Seixal  
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01  
NIPC 506 173 968

áreas do território municipal, torna-se necessário fundamentar a decisão de não sujeição da Avaliação Ambiental, de acordo com as exigências RJIGT, em articulação com o RJAAE.

Nestes termos, o presente documento tem como objetivo identificar e avaliar, os eventuais efeitos significativos no ambiente que possam resultar das alterações propostas no presente procedimento de alteração do PDMS, de acordo com os critérios constantes no anexo, a que se refere o n.º 6 do art. 3.º do RJAAE. Procedeu-se a uma avaliação quanto ao procedimento de AAE, considerando os seguintes aspetos:

- Âmbito de aplicação do procedimento de AAE, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do RJAAE;
- Análise e ponderação dos critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do RJAAE

### **ÂMBITO DA 1.º ALTERAÇÃO DO PDMS**

O artigo 93º do RJIGT, refere no seu n.º 2 que *“Os planos municipais devem ser obrigatoriamente revistos quando a respetiva monitorização e avaliação, consubstanciada nos relatórios de estado do ordenamento do território, identificarem níveis de execução e uma evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes, suscetível de determinar uma modificação do modelo territorial definido.”*

Devido à proximidade entre as datas da publicação do PDMS revisto e do novo RJIGT, não houve oportunidade para a elaboração do Relatório sobre o Estado Ordenamento do Território, nos termos do artigo 189º. Como tal, a identificação de lapsos e necessidades de correção material, a par das questões de aplicabilidade regulamentar, detetadas desde a entrada em vigor do PDMS, e que ainda não foram sanadas, tem agora lugar na presente alteração, que já não será apenas mera adaptação às regras de classificação e qualificação do solo.

Na alteração do PDMS em apreço não são propostas alterações à Visão Estratégica estabelecida para o Município, mantendo-se alicerçada na sustentabilidade, aliando, num horizonte dilatado, as componentes do sistema: qualidade, equidade e equilíbrio urbano, ambiental e social. Assim, com a proposta de alteração, houve oportunidade de validação do Modelo Territorial e da Visão Estratégica no que se possa relacionar com a temática das alterações climáticas.



Para implementação da visão estratégica, permanecem os quatro Eixos Estruturantes de desenvolvimento municipal:

1. Eixo 1 – Reestruturação do espaço urbano e consolidação do sistema de mobilidade e transportes;
2. Eixo 2 – Desenvolvimento económico sustentável;
3. Eixo 3 – Proteção do espaço natural e valorização ambiental;
4. Eixo 4 – Promoção da equidade e da coesão social.

Os **objetivos estratégicos** e linhas de orientação do PDMS também prosseguem inalterados e o **Modelo Territorial** que reflete as opções de planeamento de nível municipal não sofre alterações. Os domínios para os quais se apresentam propostas de ordenamento subsistem, designadamente:

- Definição da estrutura ecológica municipal comum ao sistema urbano e ao sistema natural;
- Conceção geral do sistema urbano, tendo em conta o conjunto das redes que estruturam e suportam as atividades no território, nomeadamente a rede de infraestruturas básicas, incluindo a mobilidade, o abastecimento e saneamento e a energia;
- Conceção e implementação de uma rede integrada de equipamentos de utilização coletiva de natureza diversa, apoiada em serviços, dispositivos, iniciativas e eventos, que promova a equidade e a coesão social
- Localização das atividades económicas, designadamente industriais, comerciais, de serviços, de cultura, recreio e lazer.

#### **FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)**

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um processo da avaliação dos impactes ambientais ao nível estratégico de Políticas, Programas ou Planos, com a finalidade de integrar os aspetos ambientais, sociais e económicos na tomada de decisão num quadro de sustentabilidade, devendo ser entendida como um procedimento de acompanhamento contínuo e sistemático de avaliação da sustentabilidade ambiental, que visa garantir que os efeitos ambientais das soluções são tomadas em consideração durante a elaboração dos respetivos instrumentos.

Assim, segundo o disposto no quadro legal aplicável, foi realizada a determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente decorrentes do procedimento de alteração do PDMS através



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
Alameda dos Bombeiros Voluntários 45, 2844-001 Seixal  
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01  
NIPC 506 173 968

dos critérios constantes no anexo, a que se refere o n.º 6 do art. 3.º do D.L. n.º 232/2007, de 15 de junho, e que constam da matriz de análise apresentada nos quadros 1 e 2.

**Quadro 1 – Qualificação quanto ao âmbito de aplicação do procedimento de AAE**

<b>Artigo 3.º do DL n.º232/2007, de 15 de junho</b>	<b>Análise</b>
a) Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua atual redação;	Esta alteração não inclui a aprovação de projetos mencionados nos Anexos I e II do Decreto-lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 março e Decreto-Lei n.º 179/2015 de 27 de agosto.
b) Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n. 49/2005, de 24 de Fevereiro;	A alteração do PDMS não propõe qualquer alteração ao nível da intervenção na Zona Especial de Conservação, mantendo-se as questões escrutinadas e devidamente avaliadas no procedimento de AAE aprovado e na Declaração Ambiental emitida.
c) Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.	A alteração em causa tem como objetivo incluir as regras de classificação e qualificação do solo previstas na alteração do RJIGT e da LBPPSOTU, mantendo a estratégia do PDMS e as opções de planeamento fundamentadas, mantendo o regime do solo e edificabilidade no enquadramento do modelo territorial atual. Não incluindo, deste modo, a futura aprovação de projetos que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Alameda dos Bombeiros Voluntários 45, 2844-001 Seixal  
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01  
NIPC 506 173 968

**Quadro 2 – Qualificação quanto à determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, de acordo com o Anexo, a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do RJAAE**

CRITÉRIOS	ANÁLISE
1 - Características da alteração	
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;	<p>O PDM, enquanto plano de âmbito municipal, é definido no artigo 69.º RJIGT como um instrumento de natureza regulamentar que estabelece o regime de uso do solo, definindo o modelo de ocupação territorial e da organização de redes e sistemas urbanos e, à escala municipal, os parâmetros de aproveitamento do solo, bem como de garantia da sustentabilidade socioeconómica e financeira e da qualidade ambiental.</p> <p>Sob esta premissa, este procedimento de alteração ao PDMS não vai alterar as condições de realização de projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos, mantendo-se válido o procedimento de AAE da Revisão do PDMS, que incorporou os valores ambientais e de sustentabilidade no processo de decisão associado, contribuindo assim, para a adoção de soluções inovadoras mais eficazes e sustentáveis e de medidas de controlo que evitem ou reduzam efeitos negativos significativos no ambiente decorrentes da execução do plano.</p>
b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	<p>O PDMS, tal como referido no artigo 95.º do RJIGT, define o quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município, sendo o instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais. Assim, esta proposta de alteração, pela sua natureza e alcance, não revela incompatibilidades ou desconformidades com os instrumentos de gestão territorial eficazes de âmbito nacional e regional.</p>
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	<p>A resposta a uma intervenção sustentável, faz parte do crescimento equilibrado de uma determinada área. Assim, mantém-se válida a AAE do procedimento de revisão do PDMS, constituindo-se como um instrumento prospetivo de sustentabilidade, sendo criadas condições para a melhoria da qualidade de vida dos residentes e para o desenvolvimento sócio-económico do Município, com vista a promover o desenvolvimento sustentável do mesmo.</p> <p>Com a elaboração da presente proposta de alteração, houve ainda uma oportunidade de validação do Modelo Territorial e da Visão Estratégica no que se possa relacionar com a temática das alterações climáticas.</p>





MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

Alameda dos Bombeiros Voluntários 45, 2844-001 Seixal  
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01  
NIPC 506 173 968

d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	Considera-se que a presente proposta de alteração não vai alterar as condições de realização de projetos e outras atividades que não foram escrutinadas e devidamente avaliadas no âmbito do procedimento de AAE da Revisão do PDM. Concluindo-se que o PDMS já procedeu à avaliação dos problemas ambientais no âmbito da respetiva Avaliação Ambiental, não se considerando a análise deste critério pertinente.
e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	Tendo em consideração a legislação geral vigente, verifica-se que face aos objetivos da alteração ao Plano, não existem questões pertinentes quanto à sua implementação, uma vez que o PDMS já procedeu à implementação de legislação em matéria de ambiente no âmbito da AAE elaborada no procedimento da 1.ª Revisão.
<b>2 - Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada</b>	
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	Não aplicável
b) A natureza cumulativa dos efeitos;	Este procedimento de alteração ao PDMS não vai alterar as condições de realização de projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos, designadamente ao nível da natureza cumulativa dos efeitos no ambiente.
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;	Não aplicável
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	Este procedimento de alteração ao PDMS não vai alterar as condições de realização de projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos, designadamente ao nível dos riscos para a saúde humana ou para o ambiente devido a acidentes.
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;	O presente procedimento de alteração do PDMS não promove alteração ao nível da dimensão e extensão espacial de efeitos ambientais, uma vez que não altera o Modelo Territorial que reflete as opções de planeamento de nível municipal.
<b>f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:</b>	
i) Características naturais específicas ou património cultural;	A alteração do PDM não põe em causa os valores naturais e de património cultural uma vez que não são propostas alterações ao modelo territorial que possam afetar o valor e a vulnerabilidade desta áreas. Subsistindo na integra todos os Eixos Estruturantes de desenvolvimento municipal,



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

Alameda dos Bombeiros Voluntários 45, 2844-001 Seixal  
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01  
NIPC 506 173 968

	especificamente o Eixo 3 - Proteção do espaço natural e valorização ambiental.
ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;	A alteração do PDM não promove a " <i>ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental</i> " uma vez que o PDMS já procedeu à implementação de legislação em matéria de ambiente no âmbito da AAE elaborada no procedimento da 1.ª Revisão.
iii) Utilização intensiva do solo;	Não aplicável
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	A presente alteração não promove qualquer alteração que possa causar efeitos sobre a Zona Especial de Conservação de Fernão Ferro\Lagoa de Albufeira.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em consideração a análise dos critérios anteriormente mencionados e tratando-se da imperativa necessidade de alteração do PDMS, por força do cumprimento de legislação superveniente, incidindo as restantes alterações sobre pequenas áreas do território municipal, **considera-se que as implicações da alteração do PDMS não têm efeitos significativos no ambiente.**

Assim, considera-se que o presente relatório de fundamentação de dispensa de AAE, constitui a justificação adequada para que a proposta de alteração do PDMS não seja sujeita a AAE, para os efeitos do disposto no art. 120.º do RJGIT, na sua redação atual, e no n.º 1 do art. 3.º do RJAAE, na sua redação atual.